

FREITAS MARTINS, REQUERIDO POR MARGARETE CRISTINA DE FREITAS - PROCESSO Nº1003750-97.2016.8.26.0271. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Pereira Angelim, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 19/06/2018 15:28:50, foi decretada a INTERDIÇÃO de CAIO HENRIQUE DE FREITAS MARTINS, CPF 346.113.088-55, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Margarete Cristina de Freitas. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 10 de agosto de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BRUNA PEREIRA DE SOUZA, REQUERIDO POR NILTON JOSÉ DE SOUZA - PROCESSO Nº1003579-77.2015.8.26.0271. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo de Azevedo Marchi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/09/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de BRUNA PEREIRA DE SOUZA, CPF 355.755.238-10, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). NILTON JOSÉ DE SOUZA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 21 de agosto de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE TITA DE SANTANA BORGES, REQUERIDO POR EDINALVA SANTANA BORGES - PROCESSO Nº1001730-07.2014.8.26.0271. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo de Azevedo Marchi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/03/2018 foi decretada a INTERDIÇÃO de TITA DE SANTANA BORGES, CPF 570.261.655-34, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). EDINALVA SANTANA BORGES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 10 de setembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo de Azevedo Marchi, na forma da Lei, etc. EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI/SP. PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA., E SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI (em conjunto denominadas GRUPO RISATEC), PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. Gustavo de Azevedo Marchi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapevi-SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, aos 22 dias do mês de junho de 2018, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.442/0001-29; RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.691.252/0001-17; CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.913/0001-04; e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.514.799/0001-08 (em conjunto denominadas GRUPO RISATEC), todas com principal estabelecimento na Rua Luiz Vieira, nº 555, bairro Estância São Francisco, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06680-056 (processo digital nº 1003007-19.2018.8.26.0271) cujo pedido está assim definido na petição inicial: Diante de todo o exposto, requer-se, com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA. e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, em conjunto Grupo Risatec, bem como a nomeação do administrador judicial e determinação para a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 22/06/2018, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das devedoras RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA., E SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, nos seguintes termos: RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.442/0001-29, RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.691.252/0001-17, CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.913/0001-04 e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.514.799/0001/08 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira. Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras. Em que pesem alguns créditos tenham sido lançados em duplicidade para mais de uma empresa (exemplo: credor Valdir Ramos do Nascimento de Souza), nada impede que sejam regularizados no curso do processo. Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação das empresas RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇÃO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA., e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI. Como administrador judicial (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio a MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., situada na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 - cj. 613, São Paulo/SP. Cep: 04711-130, telefone nº (11) 3360-0500, e-mail mga@mgaconsultoria.com.br, tendo como responsável técnico Maurício Galvão de Andrade, devendo ser intimada para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34). Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se à JUCESP neste sentido. Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do

art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV). Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V). O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF). Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF). Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF. Tarje-se a intervenção ministerial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CREDITORES CLASSE I TRABALHISTAS: ALEXANDRE EDUARDO JARDIM R\$ 21.722,22; BRUNO BERGAMO DE OLIVEIRA R\$ 11.863,14; CAMILA APARECIDA DE ANDRADE R\$ 21.844,75; CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS R\$ 7.982,81; CASSIO KERLEM PEREIRA DA SILVA R\$ 5.529,93; DANIEL GOMES DE LIMA R\$ 3.485,62; DANIEL OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA R\$ 6.625,69; DAVID PASCOAL GONCALVES DOS SANTOS R\$ 5.929,37; DEBORA PRISCILA SOARES MONTEIRO R\$ 11.503,49; EDMILSON MARREIRO R\$ 11.115,98; ERICA APARECIDA SALLES R\$ 8.951,90; FABIO VIEIRA R\$ 21.297,79; FRANCISCO IRANILDO DE OLIVEIRA R\$ 20.730,20; FRANCISCO RONIVON SOBRINHO DE SOUSA R\$ 10.771,60; GRAZIENE VIEIRA RAMOS CELZI R\$ 29.859,65; INGRID DAIANE MATOS SANTOS R\$ 8.375,38; IVAN CARDOSO PEREIRA R\$ 61.607,02; JESSICA PEDROSO DOS SANTOS R\$ 8.335,36; JORGE DEIVISON RAUDZIUS DOS SANTOS R\$ 4.606,41; JOSE JURANDIR MARQUES SANTOS R\$ 3.355,41; LAIZA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 5.240,27; LEIA ANDRADE MACIEL R\$ 44.056,17; LUCIANO TADEU PEREIRA R\$ 3.994,44; LUIS ANTONIO OLIVEIRA SANTANA R\$ 11.323,50; MANOEL CRISTOVAO DE SOUZA R\$ 10.701,63; RAFAEL ALVES DA SILVA R\$ 13.956,29; REGINALDO SOUZA DOS SANTOS R\$ 10.807,10; THIAGO ADAO DE ARAUJO R\$ 15.732,09; VALDELICE NENES TEODOSIO R\$ 25.472,36; VANDERSON ALICERIO DIAS TIBURCIO R\$ 9.892,51; VITOR DA SILVA R\$ 15.026,11; WILSON FARIAS RIBEIRO R\$ 9.043,45; ZENILDA ROSA DE OLIVEIRA R\$ 12.514,40; JOSE MARIA DOS SANTOS R\$ 18.782,27; CLAUDIO VITALINO DA SILVA R\$ 22.622,50; ISAIAS JOSE PEREIRA R\$ 12.375,93; JOSE MARCIANO DOS SANTOS R\$ 16.414,10; MARCIO RODRIGUES MINGUETTE R\$ 24.167,29; SIDNEY ROSA DA SILVA R\$ 6.092,81; WESLEY TYSON COELHO DA SILVA R\$ 8.055,14; ANTONIO LOPES FEITOSA R\$ 5.109,32; APARECIDO DE PAULA LOPES R\$ 14.419,39; CLAUDIA ROSELI PASTRO R\$ 14.679,97; DAMIAO ILARIO DA SILVA R\$ 20.045,62; FELIPE LEAL DOS SANTOS R\$ 22.349,67; FERNANDO HENRIQUE CORREA R\$ 16.808,64; JEFFERSON MEDINA ROSA R\$ 7.792,98; LENIERTY PAULINO MOURA R\$ 8.162,66; LUCIANO SANTOS R\$ 5.801,56; RAFAEL BARBOSA DA SILVEIRA R\$ 5.929,18; REINALDO CORREA MAIA R\$ 8.556,49; RODRIGO MARCOS PRATA DA SILVA R\$ 22.201,26; SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 10.400,94; VALDIR RAMOS DO NASCIMENTO DE SOUSA R\$ 11.919,99; WILLIAN BARBOSA ROCHA R\$ 10.674,64; ANTONIO JUSTINO DA SILVA R\$ 27.672,54; EDMILSON PEDRO FERREIRA R\$ 26.424,04; FERNANDO JORDAO DA SILVA R\$ 97.030,61. VALOR TOTAL CLASSE I - R\$ 917.743,58. CREDITORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: ANCHIETA PECAS DISTR DE PECAS PARA CAM E ONIBUS LTDA R\$ 4.487,10; AUTO SUECO SAO PAULO CONCESSIONARIO DE VEICULOS LTDA R\$ 4.237,63; AUTO VIDRO GIL LTDA R\$ 410,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 456.501,90; BANCO CATERPILAR S.A R\$ 362.451,73; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 360.000,00; BANCO J. SAFRA S/A R\$ 458.348,23; BANCO SAFRA S/A R\$ 3.909.615,60; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 1.336.594,09; BANCO SOFISA S.A R\$ 15.500,00; CARUME CAMINHOES LTDA R\$ 3.695,87; COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 33.225,00; CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.789,65; DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA R\$ 254,19; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA R\$ 336,85; ELETROPAULO METROOL ELETRIC DE SP S/A R\$ 21.233,09; EMMO SERVICOS LTDA R\$ 39.354,31; FIAT AUTOMOVEIS LTDA R\$ 4.275,60; G E G AUTO POSTO LTDA R\$ 28.405,99; GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA R\$ 13.663.906,88; HELMAR PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 5.929.259,08; IGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 883,05; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA R\$ 13.440,11; ITAU UNIBANCO S.A R\$ 5.331.000,58; LINDE GASES LTDA R\$ 1.705,63; M SAM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 1.334,88; MBS COMERCIO DE GAS LTDA R\$ 420,00; NSA PNEUTEC COMERCIAL LTDA R\$ 6.576,84; OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PROD DE TECNOLOGIA R\$ 1.090,90; PEP MORENO TRANSPORTE E TURISMO LTDA R\$ 48.120,74; PLATOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 3.285,01; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 2.296,70; Q4 COMERCIO DE ARLA LTDA R\$ 1.995,00; RECAMAR PNEUS LTDA R\$ 312,50; RECAPAGEM PNEUS ANDRADE LTDA R\$ 3.362,16; RENOVADORA DE PNEUS CRUZ DE MALTA LTDA R\$ 465,00; SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE R\$ 147,90; SINALL COMERCIO E SERV DE MAQUINAS LTDA R\$ 3.615,54; SODEXO DO BRASIL COMERCIO LTDA R\$ 55.644,19; SUNGAI E NASCIMENTO LUB LTDA R\$ 988,00; TONIMAR AUTO PECAS DE ITAPEVI LTDA R\$ 1.025,60; WHIRLPOOL SA R\$ 2.979,49. VALOR TOTAL CLASSE III R\$ 32.136.572,61. CREDITORES CLASSE IV ME E EPP: ALDIR G DA SILVA BATEIAS ME R\$ 700,00; ALESSANDRA APARECIDA MIGOTO CARLETTI OTI R\$ 660,52; AURINO NASCER PATEZ ME R\$ 26.080,00; BIGDIESEL MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA ME R\$ 9.407,69; BILAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 33.150,00; BRILHAUTO TRUCK CENTER EIRELI EPP R\$ 1.460,00; CAMARGO E CAMARGO ALINHAMENTO LTDA EPP R\$ 615,70; CLAUDIO BORGES DA SILVA ME R\$ 249,90; CLEBER BUENO VIEIRA - EPP R\$ 10.803,31; COMERCIAL KITSEG EIRELI EPP R\$ 707,60; COMERCIO DE PNEUS ANADIA LTDA - EPP R\$ 327,00; CONTPOLI COMERCIO E SERVICOS DE CONTAINER LTDA - EPP R\$ 3.895,00; DE LUCCA, DERENUSSON, SCHUTTOFF E AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 16.644,75; EDUARDO ANTONIO DE SOUZA PNEUS ME R\$ 230,00; GENIALITY SOFTWARES EIRELI R\$ 889,24; JOAO RODRIGUES DA SILVA EMPILHADEIRAS - ME R\$ 600,00; JOSEFA ENCARNACAO ALVEZ DE SOARES 01313091880 R\$ 4.200,00; MICHELINO COMECIO DE PECAS E ASSESSORIOS LTDA ME R\$ 1.947,00; POTENZA COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP R\$ 2.900,00; RADAR PERICIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA ME R\$ 2.240,00; SEGMIX COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURACA EIRELI EP R\$ 2.886,00; SUGAI LUBRIFICANTES EIRELI EPP R\$ 1.052,00. VALOR TOTAL CLASSE IV - R\$ 121.645,71. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com escritório profissional na Av. Dr. Chucris Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjrisatec@mgaconsultoria.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da

Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 14 de setembro de 2018.

2ª Vara Cível

PROCESSO Nº 0006063-29.2008.8.26.0271

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcia Blanes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ ANTONIO DIAS SOUZA, RG 12747784, CPF 014.262.208-71. Com endereço à Rua Antonio Lopes Machado, 253, Jardim Macedonia, CEP 05894-260, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo Cdhu, alegando em síntese: Pretende a rescisão contratual cumulado com reintegração de posse, diante da inadimplência alcançada pelo requerido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 23 de agosto de 2018.

ITAPIRA

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VANDERLEI CANDIDO FERREIRA, REQUERIDO POR JOSÉ ERCÍLIO FERREIRA - PROCESSO Nº0000989-15.2013.8.26.0272.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Itapira, Estado de São Paulo, Dr(a). VANESSA APARECIDA BUENO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/08/2017 foi decretada a INTERDIÇÃO de VANDERLEI CANDIDO FERREIRA, RG 39.562.403-4, domiciliado na Fazenda Itapirinha, s/nº, Itapira-SP, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr JOSÉ ERCÍLIO FERREIRA, RG 24.837.005-4, CPF 147.672.398-26. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

ITAQUAQUECETUBA

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO HENRIQUE TELES LOPES

Edital de relações de credores 1/2

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência de Locadora de Caminhões Mônaco Ltda., CNPJ 07.250.997/0001-87, Dinamic Participações Ltda., CNPJ 21.147.838/0001-82 e Transportadora TMC Ltda., CNPJ 12.334.060/0002-00, PROCESSO Nº 1006707-50.2016.8.26.0278.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que Nelson Garey, Administrador Judicial da Recuperação Judicial supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, na Rua Anita Garibaldi, 45, Conj. 401/406, Sé, CEP 01018-020, São Paulo - SP, em horário comercial, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES: CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS LOCADORA DE CAMINHÕES MÔNACO E OUTRAS: Abel de Souza, R\$5.136,46; Adão Carlos Gonçalves, R\$4.500,00; Ademilson Honorio de Souza, R\$8.071,24; Alan Kleber da Silva Francisco, R\$10.872,30; Anderval Carmo Ribeiro, R\$14.347,71; André Cristiano Romera, R\$17.108,28; André Luiz de Souza Trindade, R\$10.590,90; Antonio Barbosa Chaves, R\$6.318,82; Antonio Cícero Rodrigues do Nascimento, R\$12.003,37; Antonio Garcia de Oliveira, R\$12.164,74; Benedita Aparecida Silva Silveira, R\$6.945,58; Claudemir Soares, R\$9.609,53; Claudevam Pereira dos Santos, R\$15.000,00; Clavis Vaz, R\$8.433,03; Cleuber Soares Camilo, R\$10.128,69; David Barbosa, R\$20.307,66; Denilson José Caseiro, R\$8.021,43; Donizete Aparecido Ruiz, R\$9.838,53; Eder Luiz Ipolito, R\$84.000,00; Edgar Aparecido Nogueira, R\$5.187,93; Edmilson Ferreira de Lima, R\$9.882,33; Elias Bruno Lopes, R\$39.077,41; Fabio Fraga, R\$5.270,40; Fabio Mirando de Souza Oliveira, R\$9.399,86; Fernando Aparecido Porfirio, R\$9.223,77; Fernando Barboza da Silva, R\$5.969,58; Fernando Battara Marques, R\$14.876,70; Francisco Cícero de Franca, R\$12.646,65; Francisco Pereira de Oliveira, R\$5.625,00; Gilson Torres Diogo, R\$10.825,82; José Adevancir da Silva, R\$7.847,92; José Carlos Teodoro P. Soares, R\$6.000,00; José Cícero da Silva, R\$16.000,00; Julio Mendes Junior, R\$5.811,78; Laercio Simões, R\$10.735,91; Leonel Aguillar Faria, R\$25.000,00; Leonides Rosa de Oliveira Filho, R\$17.524,29; Lucas Almeida da Costa Pereira, R\$18.695,39; Luciano Moreira Fernandes, R\$7.503,99; Luciano Vicente, R\$22.684,61; Luiz Carlos Lorenzi, R\$13.583,10; Marcelo Carlos Moreira, R\$23.000,00; Marco Antonio dos Santos, R\$18.321,09; Marco Aurelio Pereira Ramos, R\$5.500,00; Mauro Odoco Marques Martins, R\$12.600,00; Michel Gomes da Silva, R\$6.438,70; Moises Galvão, R\$10.775,58; Osvaldo Pereira dos Santos, R\$10.497,03; Paulo Ederlane